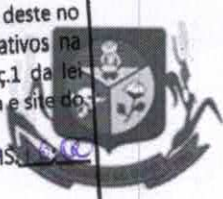


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "placard" local de publicação dos atos administrativos na forma prevista no Parágrafo Único do art. 54, §1 da Lei Municipal nº 1.000/2016. E no portal da transparência e site do Município de Córrego do Ouro-GO.
Data de publicação: 14/01/2020
Responsável pela publicação



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE KARATE-DO

CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AULAS DE KARATE-DO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO E ADOLFO FELICIO NETO - ME, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.363.370/0001-11, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **ADOLFO FELICIO NETO - ME**, CNPJ: 04.700.586/0001-58, representando pelo senhor: Adolfo Felício Neto, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG nº 1260601/2ª.A Via, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 231.472.371-68, residente e domiciliado na Rua R-4, QD. 107, LT. 15, Nº 302, SALA 01, – Setor São Jose, São Luís dos Montes Belos – GO. Doravante denominada **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº 007/2020 - **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, de 06/01/2020, de acordo com o art. 24, inciso II, Da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto de Desenvolvimento do esporte na área do Karate-DO no município de Córrego do Ouro com as crianças e adolescentes atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo SCFV.

conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|----------------|---------------|
| 01 | Contratação de empresa profissional para prestação de serviços aulas de Karate-Do, para atender alunos, crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 17 anos, de família carente e atendidas pelo SCFV. | 12 meses | R\$ 1.200,00 | R\$ 14.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nos locais especificados pelos setores requisitantes, por pessoas que fazem parte de seu quadro de funcionários.



Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** obrigará-se a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a legislação vigente para tal.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** é responsável Fisioterapeuta Adolfo Felício Neto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATADOS:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a **importância global R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago em **12 (doze)** parcelas iguais e sucessivas na importância **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrada da Nota fiscal atestada pelo setor de recebimento da Secretária de Administração e competente liquidação da despesa, na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no placard da prefeitura do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

À parte que pretender a rescisão contratual, independentemente de infração às suas cláusulas, para que não haja prejuízo ao município com a interrupção das atividades ora contratada, deverá notificar sua intenção por escrito com prazo mínimo de 5 dias, a partir da data da entrega do aviso. Se a notificação for dada pelo **CONTRATADO**, este deverá executar o serviço conforme condição prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;



Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do presente Contrato, estabelecido pelo art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conferem a **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa de:

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **Gestor e Ordenador de Despesas**, na pessoa designada para tal, representando o **CONTRATANTE**.

Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento vigente, na dotação orçamentária nº 01.08.244.0832.2015.3.3.90.39.00 ficha 0267.000 – **Serviços Profissionais de Aulas de Karate-DO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Corrego do Ouro, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos



**PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO**

previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado, contado a partir do prazo final da solicitação de entrega dos equipamentos que será no máximo de 30 dias, encaminhada pela Administração.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM:

Ficam eleitos, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato, o Fórum da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, as partes firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Corrego do Ouro, 14 de janeiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

MURILO CESAR DA SILVA

PREFEITO


ADOLFO FELICIO NETO

CNPJ: 04.700.586/0001-58

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01

Nome:

CPF: 111 540 080 -06

02

Nome:

CPF: 88282821187